

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175,
DE 2023.**

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

Dê-se ao disposto no §2º, do art. 1º da Medida Provisória em referência, a seguinte redação:

“Art.1º

.....
§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de até um ano, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1175/2023 estabelece um mecanismo de desconto nos preços, patrocinados pelo governo, para facilitar a compra de veículos mais sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas.

Além disso, a presente medida provisória visa baratear o valor final de carros novos no país, com isenções de Produtos Industrializados - IPI, Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - PIS/CONFINS.

O programa é temporário e deve durar apenas 4 (quatro) meses, no entanto, como ainda deverão ser editadas normas complementares para a execução, entendemos que esse prazo é curto, por esse motivo, a presente emenda visa estender o prazo de 120 (cento e vinte) dias para até 1 (um) ano, possibilitando inclusive um maior tempo para que as montadoras possam atender a demanda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a inclusão das pessoas com deficiência na presente medida provisória.

.....
* C D 2 3 7 3 7 1 5 4 9 0 0 *

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

